



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 214/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 10 / 11 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

| | | |
|---------------|-------------------------|--------------------------|
| <u>FARLID</u> | RELATOR: <u>Mairino</u> | DATA: <u>22/11/22</u> |
| <u>FFEO</u> | RELATOR: <u>Jauza</u> | DATA: <u>22/11/22</u> |
| | RELATOR: _____ | DATA: <u> / / </u> |

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24 / 11 / 22 - 76 V. 50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.774, 22

70 V. 50

Em 2.ª Disc. e Vot.: 01 / 12 / 22

Autógrafo N.º : 164 / /

Ofício N.º : 512 em 05 / 12 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 07 / 12 / 22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 09 / 12 / 22

OBSERVAÇÕES

Finalizado



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 07 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

08 NOV. 2022

MENSAGEM N.º 100 / 2022

Maria Cavalho
RECEBIDO

16:32h

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme incluso no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

um relevante objetivo, proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento de serviço destinado a 60 pessoas com deficiência renal de Itapeva e Região.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

As parcelas serão liberadas até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto e os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 01
Código de Aplicação: 5100000
Despesa: 4794

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, visto se tratar da única entidade local a ofertar atendimento a pessoas com deficiências renais.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 214 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando a melhoria do atendimento de 60 pessoas com doenças renais crônicas, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3.º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7562, de 08 de maio de 2019 ou da que vier a substituí-la.

09
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

11
mf

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de novembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12
mf

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização de Termo de colaboração para Serviço executado pela Entidade Renais Crônicos”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025

Itapeva, 27 de setembro de 2022

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

13
mf

DADOS CADASTRAIS

| | | | | | | | |
|------------------------------|--|-----------|----|------------|----------------|-----------------|---------------|
| NOME DA ENTIDADE | Associação De Deficientes Renais Crônicos | | | | | | |
| CNPJ | 04.623.350/0001-65 | | | | | | |
| ENDEREÇO | Rua Colômbia, 33 – Jardim América | | | | | | |
| CIDADE | Itapeva | UF | SP | CEP | 18406280 | TELEFONE | (15) 35220767 |
| EMAIL | casadeapoiorenaiscronicos@hotmail.com | | | | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL | Paulo Roberto Fonseca | | | | | | |
| CARGO | Presidente da Entidade | | | | | | |
| RG ÓRGÃO EXPEDITOR/UF | 8.546.165 | | | CPF | 264.021.656-20 | | |
| ENDEREÇO | Rua Sete de Setembro, 653 - Jardim Ferrari | | | | CEP | 18405060 | |

DESCRIÇÃO PLANO DE TRABALHO

| | | | |
|--|--|------------|----------|
| TÍTULO DO PROJETO | PROJETO BEM VIVER | | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO | 12 MESES | | |
| TIPO DE SERVIÇO | Proteção Especial de Media Complexidade | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região | | |
| PÚBLICO ALVO | Pessoas com deficiência renal e seus acompanhantes | | |
| META | 60 PESSOAS | | |
| LOCAL DE EXECUÇÃO | Rua Colômbia, nº 33 | | |
| BAIRRO | Jardim América | CEP | 18406280 |
| TELEFONE | (15) 3522-0767 | | |
| COORDENADOR(A) | Patrícia Vieira Galvão | | |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL DO PROJETO | Liziani Bueno das Neves | | |
| ENDEREÇO DO RESPOSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO | Rua, Matão, nº 64, Vila Aparecida | | |
| TELEFONE | (15) 998350228 | | |
| EMAIL | liziani.bueno@gmail.com | | |

PLANO DE TRABALHO

1 APRESENTAÇÃO DA OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, nasceu da necessidade observada por um dos fundadores que realizava atendimento no centro de hemodiálise na Santa Casa de Itapeva/SP, onde uma parte dos atendidos eram da região do município e não possuíam condições



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

14
mf

econômicas para custear alimentação e estadia para repousar após as sessões de hemodiálise.

Diante desta demanda apresentada, um grupo de amigos se reuniu para fundar a instituição, que há 20 anos vem promovendo acolhida, escuta alimentação saudável e espaço físico aconchegante para o descanso, aquisição de informações, convívio e troca de experiência e orientações para pessoas com deficiência renal crônica e seus acompanhantes de Itapeva e Região.

2 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação tem como finalidade, de obter meios e recursos para contribuir na assistência aos portadores de doenças renais, atuando em apoio ao bem estar dos deficientes, promover a melhoria de qualidade de vida, desenvolvendo ações, projetos, planos de ação ou programas de assistencial social, desenvolvimento, em defesa de assegurar os direitos dos usuários adultos e idosos, nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nutricional.

3 OBJETIVOS DA OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I. Possibilita a família a inclusão social, desenvolvimento de atividades de ascensão na qualidade de vida;
- II. Assegurar acesso a benefícios, serviços de políticas públicas setoriais;
- III. Proporcionar atividades de estímulos ao convívio social entre os indivíduos, enfatizando-as ações de fortalecimento de vínculos familiares, comunitário e social;
- IV. oferecer aos usuários alimentação nutricional para o tratamento renal.

4 ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de Fomento, com o poder público, doações, eventos.



15
mf

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Proteção Social Média Complexidade, serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos- SCFV.

6 NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAIS OFERECIDO

Projeto Bem Viver.

7 SITUAÇÃO DO PROGRAMA

A ser implantado Em execução

8 NIVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Proteção Especial Média Proteção Especial Alta
Proteção Social Básica

9 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Doença Renal Crônica (DRC) são pessoas que apresentam problemas relacionados a disfunção dos rins, estima – se que nesta décadas mais de 10 milhões de pessoas apresentam problemas renais no país. Exitem três formas de tratamento ,a dialise peritoneal, o transplante e a mais conhecida de toda a hemodiálise, onde o paciente renal e ligado a uma máquina que filtra seu sangue, retirando o excesso de liquido e mais toxinas.

Na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, o setor de hemodiálise atende diariamente mais ou menos umas 150 pessoas divididas em três turnos. A entidade trabalha no intuito de minimizar as dificuldades apresentadas pelos atendidos que vem ate o município para o tratamento, através do tratamento a entidade promove acesso a refeições balanceadas e com valores nutricionais, com objetivo de garantir que não haja agravamento da doença e acúmulo de outras comorbidades que podem ser associadas a disfunção renal, e promove também a acolhida, a escuta, acesso a informações, priorizando o



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

desenvolvimento da autonomia dos pacientes e suas famílias, promover a autonomia, inclusão social.

10 OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA

A Associação possibilita a pessoa com deficiência renal crônica, e famílias a autônoma, inclusão social, desenvolvimento de atividades de ascensão na qualidade de vida dos integrantes, assegurando acesso a benefícios, serviços de políticas públicas setoriais, atividades de estímulo ao convívio social entre os indivíduos, enfatizando as ações de fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e social. Tal como oferecer aos usuários alimentação nutricional para o tratamento renal.

11 OBJETIVOS ESPECIFICOS

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS | RESULTADOS ESPERADOS |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Fortalecer a convivência, vínculos familiares social e comunitários. Desenvolvendo atividades e propiciando trocas de experiências e vivências. | <ul style="list-style-type: none">• Melhoria na qualidade de vida dos usuários;• Relatos de experiências, vivências e convivência familiar. |
| <ul style="list-style-type: none">• Oferecer alimentação balanceada com intuito da não progressão da doença; | <ul style="list-style-type: none">• Melhoria na qualidade de vida dos usuários; |

12 PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência renal crônica (DRC), família e acompanhante, em situação de vulnerabilidade social. Necessitam de facilitação aos direitos e benefícios sociais.

13 FORMA DE ACESSO

Os usuários são encaminhados pela Santa Casa de Itapeva, para realização de triagem, feito cadastro pela coordenadora e pela assistente social e inseridos na Associação, para usufruir dos serviços.

16
mf



14 METODOLOGIA

O Projeto Viver Bem conta com a colaboração de uma equipe técnica multidisciplinar e realiza atendimento de Segunda a Sábado, Associação dos Deficientes Renais Crônicos atende pessoas de Itapeva e região que necessitam realizar hemodiálise na Santa Casa de Itapeva, no período das 8h às 17 horas.

A instituição oferece almoço e café da tarde para assistidos e seus acompanhantes, tal como acolhida, escuta qualificada, encaminhamentos e atualização dos prontuários de atendimento para avaliação de novas demandas apresentadas.

As atividades são realizadas através de roda de conversa em que todos os participantes podem expor suas questões, dúvidas ou trazer informações ao grupo, são realizadas de formas espontânea para que o usuário sinta se a vontade para expor suas opiniões ideias e sugestões, opiniões e ideias.

Palestras informativas também são realizadas com temas em destaque na atualidade. Promover ações como celebrar datas comemorativas, para que possam relaxar e descontrair e o fortalecer os vínculos sociais.

A metodologia implantada tem como finalidade através da observação, escuta e conversa identificar as demandas apresentadas e realizar os encaminhamentos e intervenções de acordo com as necessidades do usuário.

15 METAS

Atender 60 pessoas com deficiência renal e acompanhantes sem distinção de gênero ou faixa etária.

Manter a oferta do Projeto Bem Viver



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

18
mf

16 QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Metas | Atividades | | Quant | Unidade De Medida |
|--|--|--|----------|------------------------------|
| 1. Planejar e organizar ações | Triagem | Abertura ou atualização Prontuário | 60 | |
| | | Identificação da demanda | X | |
| | Definição do Quadro de Atividades | | 1 | |
| | Planejamento das atividades | Usuários Associação, Roda da Conversa | 2 | Cronograma de atividades |
| | Elaborar relatórios das atividades mensais | Coleta de dados e informações | 12 | Relatórios |
| 2. Fortalecer a convivência e os vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social. | Acolhida | | variável | Encontros |
| | Escuta social | Atendimento individual | variável | Encontros |
| | Estudo social | | variável | |
| | Campanhas | Campanhas socioeducativas e culturais | variável | Campanhas |
| | Eventos | Eventos para fortalecer os vínculos comunitários | | Eventos |
| | Assegurar espaços de encontro | Encontros para dinâmicas e rodas de conversas | variável | Pessoa com deficiência renal |



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

| | | | | |
|------------------------------|--|--|----|-------------------------------|
| 1. Metodologias de Trabalhos | Comunicação e defesa de direitos; rodas de conversas com temas transversais e atuais, onde os usuários expõem suas dúvidas e traz informações; atividades que demonstra autonomia do assistido onde fortalece os vínculos afetivos; efetuados acolhida, escuta individual ou em grupo autonomia para o exercício da cidadania. | <ul style="list-style-type: none">• Capacidade de comunicação• Capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole | 60 | Pessoa com deficiência renal |
| | Através das atividades realizadas no serviço demonstram suas participações e vivenciam experiências que possam contribuir com projetos pessoais, coletivos. Desenvolvimento da autonomia. | <ul style="list-style-type: none">• Participação no serviço• Participação no território• Participação como cidadão | 60 | Pessoa com deficiência renal. |



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

17 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A implementação desse serviço deve contribuir para prevenção de riscos sociais, ampliação dos acessos aos direitos socioassistenciais.

Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e melhoria na qualidade de vida dos usuários e seus acompanhantes.

18 INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO

O monitoramento e avaliações do projeto são efetuadas pela equipe da instituição que percebendo a vulnerabilidade do usuário e familiar, o informará ao Assistente Social para realizar o estudo social pessoal, familiar dos atendidos, identificar situações socioeconômica, familiares e culturais, entrevistas com usuários e se necessário se darão agendamentos visita domiciliar.

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

a) Infraestrutura

| | |
|--------------------------------|----|
| Quartos (feminino/masculino) | 02 |
| Refeitórios | 02 |
| Banheiros | 05 |
| Copa | 01 |
| Dispensa | 02 |
| Sala de atendimento individual | 01 |
| Sala de escritório/coordenada | 01 |
| Cozinha | 01 |
| Lavanderia | 01 |
| Sala de TV | 01 |
| Salão no Piso superior | 01 |

b) Recursos Humanos Envolvidos

| Função | Formação | Vínculo | Nível Escolaridade | Horas Semanais |
|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| Coordenador(a) | Direito | CLT | Superior | 40h |
| Assistente Social | Serviço Social | Prestador de Serviços | Superior | 30h |
| Nutricionista | Nutrição | Prestador de Serviços | Superior | 30h |



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

21

mf

| | | | | |
|--------------------|--------------|-----|------------------------|----------|
| Oficial de Serviço | Sem formação | CLT | Fundamental incompleto | 44 horas |
| Oficial de Serviço | Sem formação | CLT | Ensino completo | 44 horas |
| Cozinheira | Sem formação | CLT | Ensino completo | 44 horas |

20- ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

A Instituição trabalha com a Secretaria de Desenvolvimento Social, entre outras políticas públicas.

21- DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

As capacitações serão oferecidas de acordo com as disponibilidades.

22 - ABRANGENCIA TERRITORIAL

Abrangem as cidades do município de Itapeva, Itaberá, Nova Campina, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Itararé, Apiaí.

23- RECURSOS MATERIAS

| Nº DE ORDEM | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------|-----------------|
| 01 | Notebook |
| 02 | Internet |
| 03 | Computador |
| 04 | Fogão |
| 05 | Geladeira |
| 06 | Cadeiras |
| 07 | Freezer |
| 08 | Telefones |
| 09 | Aparelho de Som |
| 10 | Ventilador |
| 11 | Armários |
| 12 | Arquivos |



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

25- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 |
| 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

| | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

Itapeva, 15 de setembro de 2022.

Paulo Roberto Fonseca
Presidente

Patrícia Vieira Galvão
Coordenadora Administrativa

Liziani Bueno das Neves
Assistente Social
CRESS: 66527



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 214/2022: "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica"

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 221/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.623.350/0001-65, visando a cooperação para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela entidade que consiste no atendimento de 60 pessoas com doenças renais crônicas.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, sendo constatada a ausência do Impacto orçamentário-financeiro e o parecer técnico da Comissão de Seleção, citada na mensagem.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de fomento, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 7º), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem prorrogável por igual período (art. 2º).

O repasse será realizado mensalmente no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

24

mf

24a
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 73ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 10/11/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Destarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento e concessão de subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

2. DA SUBVENÇÃO PARA O TERMO DE FOMENTO E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

De acordo com os conceitos descritos na referida lei, o **Termo de Fomento** (tal como o que se pretende firmar), é o instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias** estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros (inc. VIII do artigo 2º da Lei Federal nº13.019/2014).

Portanto, sua celebração deve visar parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Consta do projeto que o **termo de fomento** se destinará ao **repasso de R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) por ano, por meio de **subvenção social**, à **Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região**, proporcionando a melhoria na qualidade do atendimento de **serviço destinado a 60 pessoas com deficiência renal**.

A **Subvenção Social** consiste numa modalidade de **repasso de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais**, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas

254
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64³:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.548/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições**, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. **A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.**

Importante mencionar, ainda que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁴, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

³ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964⁵, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁶.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo esta o que se busca com o projeto em análise.

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular com a dispensa do chamamento público se além de haver aprovação deste projeto, a subvenção pretendida estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

3. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁷.

Assim, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais. Além disso, é indispensável estar em consonância com a Lei

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

⁵ I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

⁶ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

⁷ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)

264
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 178/2021, na qual há previsão orçamentária no valor total de R\$ 1.671.846,07 para cobrir as despesas com subvenções sociais).

Destarte, firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o **estudo do impacto orçamentário-financeiro**, e **declaração do ordenador de despesa** que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária que fará frente à despesa criada:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 01
Código de Aplicação: 5100000
Despesa: 4794

Não obstante, em que pese encartada no processo legislativo a declaração indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não consta dos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da LRF:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida apenas em parte a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, ante a ausência do referido documento.



27
mf

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

4. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, não havendo vícios quanto à iniciativa e competência para a propositura em apreço, o parecer opinativo é favorável, desde que acostado ao processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

É o parecer.

Itapeva, 21 de novembro de 2022.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por DANIELLE
DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE
ALMEIDA
Dados: 2022.11.21 10:27:19 -03'00'

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

28
mf

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

| Demonstrativo dos Impactos | | | |
|-----------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Impactos | 2022 | 2023 | 2024 |
| Orçamentário | 421.890.630,00 | 436.656.802,00 | 449.756.506,00 |
| Financeiro | 6.000,00 | 36.000,00 | 36.000,00 |
| Despesas / Orçamento % | 0,001% | 0,008% | 0,008% |

Valores Correntes

| Projeção da Despesa | | |
|---|----------------|-----|
| Especificação | Valor | |
| Despesa Orçamentária, antes do Repasse à entidade Assoc. Deficientes Renais Crônicos , fixada para 2022 | 421.890.630,00 | (=) |
| Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse à entidade Associação dos Deficientes Renais Crônicos. | 421.896.630,00 | (-) |
| Valor previsto para o ano 2022 | 6.000,00 | (=) |

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

28A
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Quanto ao Orçamento do exercício corrente, o valor a ser repassado a **entidade Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região** será adequado através de anulação orçamentária.

Itapeva, 22 de novembro de 2022.

Edivaldo
Souza Alves

Assinado de forma digital
por Edivaldo Souza Alves
Dados: 2022.11.22
11:12:23 -03'00'

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças.



29
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00203/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 214/2022

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



30

mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00054/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 214/2022

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE



MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 164/2022 PROJETO DE LEI 214/2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando a melhoria do atendimento de 60 pessoas com doenças renais crônicas, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3.º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

E



32
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;



33
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I -- executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



34
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7562, de 08 de maio de 2019 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

2



35
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



36
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 512/2022

Itapeva, 5 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos referentes a projetos de leis aprovados na 78ª Sessão Ordinária e 18ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Ementa |
|-----------|-------------------------|--------------------|--|
| 163/2022 | PROJETO DE LEI 206/2022 | Dr Mario Tassinari | Dispõe sobre a criação da função de confiança de chefe de divisão de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos no âmbito da secretaria municipal de desenvolvimento social. |
| 164/2022 | PROJETO DE LEI 214/2022 | Dr Mario Tassinari | Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica. |
| 165/2022 | PROJETO DE LEI 218/2022 | Dr Mario Tassinari | AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vida, para o fim que especifica. |
| 166/2022 | PROJETO DE LEI 220/2022 | Dr Mario Tassinari | AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva



37
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 214/2022**, que “*Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à associação dos deficientes renais crônicos de Itapeva e região, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 76ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2022, e, em 2ª votação na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de dezembro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4. 783, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022**

DISPÕE sobre a criação da função de confiança de chefe de divisão de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos no âmbito da secretaria municipal de desenvolvimento social

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a função de confiança de Chefe de Divisão de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, com as seguintes atribuições:

I- Propor diretrizes e padrões técnicos, bem como fornecer subsídios sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro de Cidadania, no âmbito da proteção social especial de média e alta complexidade, em consonância com a Política de Assistência Social;

II- Articular com as demais Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos a viabilização do acesso de usuários a serviços, benefícios, programas, projetos e ações de outras políticas sociais;

III- Dirigir a elaboração de protocolos e fluxos para o monitoramento e indicadores de avaliação dos serviços, projetos, programas e benefícios vinculados aos CREAS e Centro de Cidadania;

IV- Definir, em parceria com as demais políticas intersetoriais do território e o Sistema de Garantia de Direitos, protocolos e fluxos para a rede socioassistencial de média e alta complexidade vinculada aos CREAS e Centro de Cidadania, no âmbito da proteção Social Especial;

V- Assessorar ao CREAS e ao Centro de Cidadania na implantação, monitoramento e avaliação dos programas, benefícios, serviços e projetos da proteção social especial de média a alta complexidade.

VI- Supervisionar e fornecer subsídios norteadores a seus subordinados referente a acolhida dos atendidos pelo serviço;

VII- Supervisionar a execução do trabalho social desenvolvido, buscando ampliar o serviço e fortalecer a socialização dos atendidos;

VIII- Monitorar a efetividade da gestão da regulação de vagas para acolhimento provisório de adultos em situação de rua, gerenciadas pela Coordenação de Pronto Atendimento Social e gerenciar as demandas oriundas dos territórios pelas vagas dos demais serviços de acolhimento afetos à Proteção Social Especial.

§1º O exercente da função mencionada no caput deste artigo deverá possuir ensino superior completo dentre as categorias de serviço social ou psicologia.

§2º O exercente da função mencionada no caput deste artigo, acumulará as atribuições da presente função com seu cargo de origem.

Art. 2º A função gratificada de Chefe de Divisão de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos ensejará um adicional de 35% sobre a referência 14 AI na remuneração de seu ocupante.

Art. 3º A função de confiança de que trata esta lei deve ser exercida exclusivamente por servidor de cargo efetivo, conforme art. 37, V, da CF.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 784, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, para o fim que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando a melhoria do atendimento de 60 pessoas com doenças renais crônicas, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento

40
mf

mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada pela Portaria n.º 7562, de 08 de maio de 2019 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 785, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vida, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento com o Centro Terapêutico Cristão Salva Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.628.473/0001-17, visando a construção de nova sede para melhoria na qualidade de atendimento dos adultos com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas de Itapeva e região, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social valor total de R\$ 170.720,00 (cento e setenta mil e setecentos e vinte reais), a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil da assinatura do termo de fomento que será firmado, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos